



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
Núcleo de Licitações e Contratos



CONTRATO Nº. 001/2014

CONTRATO Nº. 001/2014, DECORRENTE DA TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2014, Contratação de empresa para prestação de serviços de instalação e manutenção na iluminação pública para atender as demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Sustentável no município de Marituba/PA, abaixo nomeada, conforme abaixo se declaram.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA** pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.611.666/0001-49 sediada na Rodovia BR-316, s/n - km 13 - Centro - Marituba- Pará, CEP: 67.200-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **MÁRIO HENRIQUE DE LIMA BÍSCARO** brasileiro, portador da cédula de identidade nº 2483443 - SSP/PA e CPF nº 565.290.152-72, residente e domiciliado na Rod. BR-316, Km 15, Conjunto Residencial Parque Verde, nº 01-E, Bairro: Parque Verde, CEP: 67.200-000, Marituba/PA, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTÁVEL DE MARITUBA/PA**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.611.666/0001-49, sediada na Rodovia BR-316, s/n - km 13 - Centro - Marituba- Pará, CEP: 67.200-000, neste ato representado por seu Secretário **LUIZ FERNANDO DA GRAÇA OLIVEIRA**, brasileira, portadora da cédula de identidade nº 061.905-0 SSP/PA e CPF nº 219.194.612-72, residente e domiciliado na Rua Cairu nº 13, Bairro: Icoaraci, CEP: 66.833-540, e do outro lado, a empresa **I. P. NEVES & CIA LTDA - ME** pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.245.128/0001-00, situada na Travessa Benjamin Constant, nº 1532, Caiçara, Cep. 68.745-000, Castanhal/PA, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **IVO DAS NEVES SILVA JUNIOR**, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado na Travessa Benjamin Constant, nº 1532, Caiçara, Cep. 68.745-000, Castanhal/PA, portador do CPF nº 973.535.152-87 e RG nº 4.204.111 SSP/PA, firmam o presente Termo, mediante as Cláusulas e condições, a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ORIGEM DO CONTRATO:

1.1 Este contrato administrativo tem como origem a Tomada de Preços nº 001/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO:

2.1 As cláusulas e condições deste contrato, moldam-se às disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/93 e alterações da Lei 8.883, de 08/06/94, a qual **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** estão sujeitos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO:

3.1 Este contrato tem como objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de instalação e manutenção na iluminação pública para atender as demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Sustentável no município de Marituba/PA, conforme seus anexos, fundamentada nas especificações constantes da

Tomada de Preços nº 001/2014, que passam a fazer parte deste ato, independentemente de transcrição e/ou traslado.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas de execução do presente instrumento correrão por conta do orçamento vigente da CONTRATANTE, com as seguintes dotações orçamentárias:

Dotação Orçamentária:

Exercício: 2014

Fonte de Recurso: 0.01.05 – Recursos Próprios do Município

Classificação Institucional: 02.01.14 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Sustentável

Funcional Programática: 25.752.0007.2056.0000 – Manutenção do Sistema de Iluminação Pública

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global do contrato de **R\$ 458.927,19 (quatrocentos e cinquenta e oito, novecentos e vinte e sete reais e dezenove centavos)**, conforme proposta, que passa a fazer parte integrante deste independente da transcrição e/ou translada.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente contrato inicia-se em **27 de agosto de 2014** terminando em **27 de dezembro de 2014**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

7.1 O Contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

7.1.1 - Unilateralmente pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA:

a) Quando houver modificação nos serviços e/ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

7.2 - Por acordo entre as partes:

a) Quando for necessária a modificação do regime de execução, em face de verificação de motivos técnicos e inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) Quando for necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação e pagamento, com relação a proposta fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução dos serviços;

c) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos da contratada e a retribuição da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**, para justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico financeiro do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. Além das obrigações previstas no Edital e outras decorrentes do cumprimento de normas legais e regulamentares, farão parte integrante das obrigações da contratada:

8.1.1. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

8.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços ou materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução inadequada e/ou da má utilização dos materiais empregados;

- 8.1.3. Manter, durante toda a duração dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.1.4. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, impostos, alvarás e licenças, emolumentos e multas decorrentes da execução e legalização da obra e por todas as demais despesas resultantes da execução da obra;
- 8.1.5. Responder por qualquer acidente que venha a ocorrer com os seus empregados em decorrência da execução dos serviços;
- 8.1.6. Utilizar mão de obra qualificada, equipamento e materiais de qualidade e suficientes à execução do objeto, observando sempre as normas técnicas ABNT vigentes;
- 8.1.7. Reparar, ou quando isto for impossível, indenizar quaisquer perdas e danos, pessoais ou materiais, que, decorrentes da execução do Contrato, de sua responsabilidade ou de seus prepostos, sobrevenham em prejuízo do CONTRATANTE ou de terceiros;
- 8.1.8. Manter a CONTRATANTE a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou prepostos e/ou terceiros, em decorrência da execução dos serviços;

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 9.1. Facilitar por todos os meios a execução dos serviços, promovendo o bom relacionamento e entendimento entre seus servidores e operários da CONTRATADA;
- 9.2. Efetuar os pagamentos conforme pactuado;
- 9.3. Fiscalizar o bom andamento do serviço prestado pela CONTRATADA, notificando imediatamente e por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas;
- 9.4. Fornecer à CONTRATADA toda e qualquer documentação que se faça necessária para a melhor compreensão das instalações existentes, que por ventura possam ajudar o bom andamento ou o resultado final dos serviços;
- 9.5. Quando necessário e solicitado, permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto, desde que devidamente identificados e autorizados.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES:

- 10.1.** Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades:
- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor contratual por dia que exceder à data prevista para conclusão do(s) serviço(s);
- c) Multa de 1% (um por cento) do valor contratual quando, por ação, omissão ou negligência, a contratada infringir qualquer das demais obrigações contratuais;
- d) Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o Contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização do contratante, devendo reassumir a execução do(s) serviço(s) no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;
- e) Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando ocorrer à rescisão do Contrato;
- f) Suspensão do direito de participar em licitações ou firmar contratos com a contratante, ou com qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- g) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
Núcleo de Licitações e Contratos

Comissão de Licitação
Fls. 254
Rubrica

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO:

11.1. Será motivo de rescisão contratual a ocorrência das hipóteses previstas nos art. 78 e 79 da Lei n.º 8.666/93, observando-se o competente processo administrativo com as consequências contratuais e as previstas em lei, mediante notificação extrajudicial.

11.2. O presente contrato administrativo poderá ser rescindido:

- a) Unilateralmente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação processual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO:

12.1. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços deste Contrato, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Sustentável, acompanhará e fiscalizará sua execução, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade.

12.2. A CONTRATADA deverá permitir que funcionários, engenheiros, especialistas e demais peritos enviados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Sustentável;

- a) Inspecionem a qualquer tempo a execução do objeto do presente Contrato;
- b) Examinem os registros e documentos que considerarem necessários conferir.

12.3. No desempenho destas tarefas, deverão os técnicos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Sustentável, contar com a total colaboração da CONTRATADA.

12.4. Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte do mesmo, que apresente defeitos, vícios ou incorreções não revelados até o término dos serviços, deverá ser prontamente refeito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiro para a CONTRATANTE.

12.5. Caso a CONTRATADA não execute, total ou parcialmente, qualquer dos itens ou serviços previstos, a CONTRATANTE reserva-se o direito de executá-los diretamente ou através de terceiros. Ocorrendo a hipótese mencionada, a então CONTRATADA responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou garantias e/ou pagamento direto, inclusive será declarada inidônea, podendo ficar submetida às penalidades cabíveis;

12.6. O Fiscal da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Sustentável terá acesso a todos os locais onde os serviços se realizarem e plenos poderes para praticar atos, nos limites do presente CONTRATO, que se destinem a acautelar e preservar todo e qualquer direito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Sustentável, tais como:

- a) Recusar serviços que tenham sido executados em desacordo com as condições preestabelecidas neste CONTRATO;
- b) Aprovar a alocação, a deslocação e a substituição de pessoal promovida pela CONTRATADA;
- c) Solicitar, por escrito, a substituição de funcionário cuja permanência na equipe seja considerada inconveniente;
- d) Sustar o pagamento de quaisquer faturas da CONTRATADA, no caso de inobservância de exigências do Fiscal da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Sustentável, amparadas em disposições contidas neste CONTRATO, até a regularização



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
Núcleo de Licitações e Contratos

Comissão de Licitação
Fls. 235
Rubrica

da situação. Tal procedimento será comunicado por escrito à CONTRATADA, sem perda do direito de aplicação das demais sanções previstas neste Contrato;

e) Os pagamentos sustados serão efetuados tão logo sejam atendidas pela CONTRATADA as exigências;

f) Instruir a CONTRATADA quando à propriedade dos serviços a serem executados.

12.7. A CONTRATADA declara aceitar os métodos e processos de acompanhamento, verificação e controle adotados pelo técnico da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Sustentável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CONDIÇÕES GERAIS:

13.1. A aceitação dos serviços não exonerará a CONTRATADA, nem seus técnicos, da responsabilidade técnica por futuros eventos decorrentes ou relacionados com a execução dos serviços, inclusive, pelo prazo de 05 (cinco) anos e que alude o art. 618 do Código Civil.

13.2. Os casos omissos serão resolvidos pela CONTRATANTE, sempre que suscitados pela CONTRATADA;

13.3. Deixa expresse que não aprova ou endossa a utilização do contrato objeto da presente licitação para caucionar qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO:

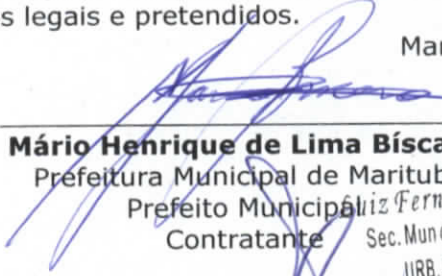
14.1. Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou ações decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos contratantes, o foro da cidade de Marituba/PA, Estado do Pará, com a renúncia de qualquer outro, especial ou privilegiado que tenha ou venha a ter.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

15.1. Este contrato será publicado, em forma de extrato, no Diário Oficial do Estado, em face do que dispõe o art. 61, parágrafo único, da Lei de Licitações e Contratos.

15.2. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente ato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Marituba/PA, 27 de agosto de 2014.


Mário Henrique de Lima Biscaro

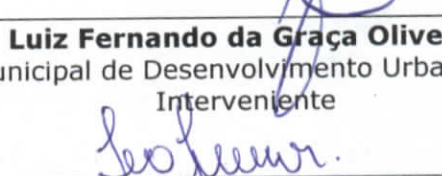
Prefeitura Municipal de Marituba

Prefeito Municipal *Luiz Fernando G. Oliveira*

Contratante

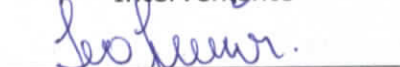
Sec. Mun. de desenvolvimento

URB. E SUSTENTÁVEL


Luiz Fernando da Graça Oliveira

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Sustentável

Interveniente


Ivo das Neves Silva Junior

I. P. Neves & Cia Ltda – Me

Contratada

Testemunhas:

1:

CPF:


678.565232-68

2:

CPF:


015.333.542-47

**ANEXO DO CONTRATO Nº001/2014
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2014**

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de instalação e manutenção na iluminação pública para atender as demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Sustentável no município de Marituba/PA.

Item	Descrição dos Serviços	Un	Qde	Valor Unitário com BDI	V.Total R\$	Marca
001	ILUMINAÇÃO PÚBLICA (MANUTENÇÃO)					
	MATERIAL E MÃO-DE-OBRA					
1.1	DEMOLIÇÕES E RETIRADAS:					
1.1.1	Retirada de ponto elétrico	Pt	320,00	5,99	1.916,80	
1.1.2	Retirada de luminárias	UN	600,00	5,99	3.594,00	
1.1.3	Retirada de calha em chapa galvanizada	M	80,00	4,01	320,80	
1.2	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS (quadros e caixas)					
1.2.1	Caixa de inspeção em polipropileno - 15x15cm	UN	56,00	45,88	2.569,28	TIGRE
1.2.2	Caixa de inspeção em polipropileno - 30x40cm	UN	40,00	52,55	2.102,00	PICCIN
1.2.3	Caixa de passagem ch. aço 100x100x80mm	UN	108,00	14,34	1.548,72	PICCIN
1.2.4	Caixa de passagem ch. aço 150x150x80mm	UN	44,00	25,72	1.131,68	PICCIN
1.2.5	Caixa de passagem ch. aço 200x200x100mm	UN	72,00	42,66	3.071,52	PICCIN
1.2.6	Caixa de passagem em alumínio 200x200x115mm	UN	66,00	65,92	4.350,72	PICCIN
1.2.7	Caixa de passagem em alumínio 300x300x130mm	UN	28,00	123,14	3.447,92	PICCIN
1.2.8	Caixa de passagem em alumínio 400x400x180mm	UN	15,00	206,55	3.098,25	PICCIN
1.3	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS (disjuntores)					
1.3.1	Disjuntor 1P - 10 a 30A - PADRÃO DIN	UN	140,00	9,99	1.398,60	TIGRE
1.3.2	Disjuntor 1P - 40 e 50A - PADRÃO DIN	UN	180,00	12,34	2.221,20	TIGRE
1.3.3	Disjuntor 3P - 15 a 50A - PADRÃO DIN	UN	85,00	41,88	3.559,80	TIGRE
1.3.4	Disjuntor 3P - 60 a 100A - PADRÃO DIN	UN	45,00	119,22	5.364,90	TIGRE
1.4	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS (condutores)					
1.4.1	Eletroduto PVC de 1"	M	1.400,00	4,95	6.930,00	NAMBEI
1.4.2	Eletroduto PVC de 1 1/4"	M	1.200,00	7,56	9.072,00	NAMBEI
1.4.3	Eletroduto PVC de 1 1/2"	M	1.000,00	7,05	7.050,00	NAMBEI
1.5	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS (cabos)					
1.5.1	Cabo de alumínio 2 AWG s/ alma de aço	M	2.400,00	2,97	7.128,00	AMANCO

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
Núcleo de Licitações e Contratos

1.5.2	Cabo de cobre 2,5mm2 - 750 V	M	8.000,00	2,95	23.600,00	AMANCO
1.5.3	Cabo de cobre 4mm2 - 750 V	M	4.000,00	3,51	14.040,00	AMANCO
1.5.4	Cabo de cobre 6mm2 - 750 V	M	2.000,00	3,99	7.980,00	AMANCO
1.6	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS (tomadas e interruptores)					
1.6.1	Tomada 2P+T 10A (s/fiação)	UN	400,00	11,89	4.756,00	NAMBEI
1.6.2	Tomada 2P+T 20A (s/fiação)	UN	400,00	14,37	5.748,00	NAMBEI
1.7	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS (luminárias)					
1.7.1	Luminária pública simples	UN	600	89,55	53.730,00	LEVILUX
1.7.2	Luminária c/ 1 lamp. fluorescentes 20W (sem fiação)	UN	240	58,10	13.944,00	LEVILUX
1.7.3	Reator lâmp vapor de sódio 100W	UN	1.000,00	49,10	49.100,00	LEVILUX
1.7.4	Reator lâmp vapor de sódio 250W	UN	400	77,18	30.872,00	LEVILUX
1.7.5	Reator lâmp vapor de sódio 400W	UN	800	92,50	74.000,00	LEVILUX
1.7.6	Refletor alumínio c/ lâmp mista 250W E-27	UN	120	74,35	8.922,00	LEVILUX
1.7.7	Rele fotoelétrico	UN	600	39,91	23.946,00	LEVILUX
1.7.8	Lâmpada vapor de sódio 400W	UN	800	33,15	26.520,00	LEVILUX
1.7.9	Lâmpada vapor de sódio 250W	UN	400	32,50	13.000,00	LEVILUX
1.7.10	Lâmpada vapor de sódio 100W	UN	1.000,00	35,20	35.200,00	LEVILUX
1.8	ALIMENTAÇÃO, MEDIÇÃO E PROTEÇÃO					
1.8.1	Poste de concreto p/ AT-BT incl. rede de distribuição h=11m	UN	6,00	615,50	3.693,00	TRENORTE
TOTAL R\$					458.927,19	

Marituba/Pa, 27 de agosto de 2014.

Mário Henrique de Lima Biscaro

Prefeitura Municipal de Marituba

Prefeito Municipal

Contratante *Luiz Fernando G. Oliveira*

Sec. Mun de desenvolvimento

URB. E SUSTENTÁVEL

Luiz Fernando da Graça Oliveira

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Sustentável

Interviente

Ivo das Neves Silva Junior

II. P. Neves & Cia Ltda - Me

Contratada

Testemunhas:

1:

CPF:

673.565.232-68

2:

CPF:

015.333.542-43